

1ª RETIFICAÇÃO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA FREGUESIA DE CETE (Nº 175/2021)

CONTRATO Nº 220/2022

Considerando que em 22 de dezembro de 2021, foi celebrado entre o Município de Paredes e a Freguesia de Cete, um Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

Pela Junta de Freguesia, foi manifestado o interesse na requalificação do Edifício Sede da Junta de Freguesia, implicando a celebração de um Contrato de Cooperação para o efeito e a redução do valor do presente contrato;

Por esse facto, torna-se necessário, proceder-se à alteração do valor do presente do contrato, assim:

Entre o **MUNICÍPIO DE PAREDES**, NIPC 506656128, com sede no Parque José Guilherme, Paredes, representada pelo seu Presidente, José Alexandre da Silva Almeida, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, como Primeira Outorgante e **FREGUESIA DE CETE**, Pessoa coletiva de direito público nº 507 059 611, com sede na Rua de Fontielas, nº 2 – 4580-321 da referida freguesia de Cete, a seguir designada por segundo outorgante, aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Adriano José Moreira da Rocha, com poderes legais para representação neste ato nos termos do disposto da alínea a) do nº 1 do artigo 18º da aludida Lei nº 75/2013, como Segundo Outorgante;

É celebrada a presente alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências supra referido, que altera a cláusula sexta do contrato inicial, passando a ter a seguinte redação:

Cláusula 6.ª

Recursos Financeiros e modo de afetação

1 - Os recursos financeiros, destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o segundo outorgante, mediante a apresentação de documentos de despesa.

2 - O valor global do contrato é de 50.000€.

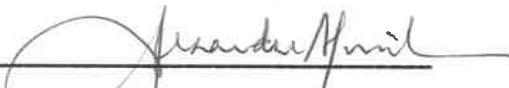
3 – As obras que serão acordadas e executadas pela Junta de Freguesia terão em conta a rentabilização dos meios disponíveis, a eficiência na gestão, o afastamento da sede do concelho ao sítio de execução da obra conciliadas com as necessidades mais prementes da população.

4 – Os pagamentos serão efetuados após apresentação dos documentos de despesa apresentados pelo segundo outorgante, e mediante disponibilidade financeira do Município.

Mantêm-se em vigor todas as restantes cláusulas do contrato inicial.

Paredes, 20 de dezembro de 2022

O Primeiro Outorgante:



O Segundo Outorgante:

